**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei n°

14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

O atual processo de contrato para fornecimento de energia elétrica às dependências públicas do município de Tunápolis, se mostra de extrema necessidade uma vez o uso cotidiano de energia em todos os setores, o que se faz primordial para o atendimento dos serviços públicos.

Não há para a presente necessidade maneira diversa de contratação do referido serviço de fornecimento de energia elétrica a não ser a contração da CELESC da forma melhor discriminada neste ETP e no Termo de Referência que faz parte integrante do processo licitatório.

Tunápolis, SC 17 de janeiro de 2025.

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.01.22 13:30:18 -03'00'

MARINO JOSE FREY

PREFEITO MUNICIPAL